Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 459 AAP/GM-/MF

Brasília, 20 de outubro de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 210/15-CFT, de 05.08.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro

Fábio Fernandes/SE

Anexo: Memorando nº 778/2015-RFB/Gabinete, de 14.10.2015

L:Asses/ade/PlOfCFT210-15resp/14/10/15

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Memorando nº 778 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 210/15-CFT, de 5/8/2015
Memorando nº 10231/AAP/GM-DF
e-Dossiê Nº 10030.000277/0815-28

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 737/2015, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 206, de 24 de setembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 09/10/2015 por ATENA JORGE DE ALMEIDA. Assinado digitalmente em 13/10/2015 por JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Emitido em 14/10/2015 pelo Ministério da Fazenda

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Brasília, 24 de setembro de 2015.

NOTA CETAD/COEST Nº 206/2015

Interessado: Gabinete da RFB

Assunto: Projeto de Lei nº 737/2015. Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal. "Nota Legal" no âmbito federal. Crédito de PIS/Cofins para o consumidor final.

E-processo nº: 10030.000277/0815-28

Trata-se de Requerimento de Informação constante do Ofício nº 210/15- da Comissão de Finanças e Tributação – CFT. O requerimento solicita a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos exercícios de 2016 a 2018, que decorreria da aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 737, de 2015. O PL trata da criação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal no âmbito da União Federal. Em linhas gerais, o programa consiste na concessão de créditos às pessoas não contribuintes de PIS/Confins que adquirirem bens ou mercadorias ou tomarem serviços de pessoas contribuintes do PIS/Cofins.

2. O adquirente ou tomador, beneficiário do programa, fará jus ao valor de até 30% do PIS/Cofins efetivamente recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou prestador, respeitado o limite de 10% para o PIS e 5% para a Cofins sobre o valor do documento fiscal.

3. O projeto, em sua justificativa, diz que a proposta irá incentivar as pessoas a solicitarem nota fiscal, contribuindo para a queda da sonegação fiscal e consequente incremento da arrecadação.

4. O cálculo exato da perda de arrecadação com a concessão do crédito criado pelo projeto em questão é de difícil mensuração. Não há dados precisos que demostrem de forma satisfatória o preenchimento dos requisitos criado pelo PL. Portanto, levando em consideração as dificuldades levantadas, estimou-se a perda de arrecadação em aproximadamente **24,84 bilhões, 26,71 bilhões e 28,63 bilhões** para os anos de 2016,2017 e 2018 respectivamente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 25/09/2015 por RAFAEL MORAIS ROCHA, Assinado digitalmente em 24/09/2015 por RAFAEL MORAIS ROCHA, Assinado digitalmente em 08/10/2015 por ROBERTO NAMIE RIFFEL, Assinado digitalmente em 25/09/2015 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Assinado digitalmente em 24/09/2015 por RAFAEL MORAIS ROCHA
Emitido em 14/10/2015 pelo Ministério da Fazenda

5. Ressalta-se que, por se tratar de uma medida que envolve a mudança de comportamento das pessoas, é difícil mensurar com razoável segurança o incremento da arrecadação. E, com o advento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) houve uma melhoria no processo de controle fiscal e consequente diminuição da sonegação. Portanto, provavelmente os ganhos de arrecadação não irão superar as perdas de arrecadação na hipótese de concessão de crédito de 30%.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Rafael Morais Rocha
Auditor Fiscal da Receita Federal
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminha-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e datado eletronicamente)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 24/09/2015 por RAFAEL MORAIS ROCHA. Assinado digitalmente em 24/09/2015 por RAFAEL MORAIS ROCHA. Assinado digitalmente em 06/10/2015 por ROBERTO NAME RIBEIRO. Assinado digitalmente em 13/10/2015 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS. Assinado digitalmente em 24/09/2015 por RAFAEL MORAIS ROCHA
Cópia em: 14/10/2015 pelo Ministério da Fazenda